



LEI Nº. 3.942/2014

EMENTA: Institui, na Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, espaço para exposição permanente de fotos de Ex Presidentes do Poder Legislativo Municipal dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, espaço destinado para exposição permanente das fotos dos Ex Presidentes do Poder Legislativo do Município da Vitória de Santo Antão.

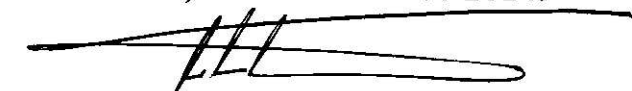
Parágrafo 1º - O espaço destinado à galeria de fotos dos Ex Presidentes será aquele designado pela Administração da Casa Legislativa Diogo de Braga.

Parágrafo 2º - O Poder Legislativo Municipal, através da Administração da Casa Legislativa Diogo de Braga, deverá providenciar as fotos para compor o espaço de que trata o caput.

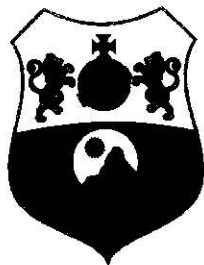
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do Poder Legislativo definidas para o Exercício Financeiro que ocorrer a necessidade de composição das fotos dos Ex Presidentes do Município da Vitória de Santo Antão, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2014.



ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 0262014.

Institui, na Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, espaço para exposição permanente de fotos de Ex Presidentes do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído na Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, espaço destinado para exposição permanente das fotos dos Ex Presidentes do Poder Legislativo do Município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º. O espaço destinado à galeria de fotos dos Ex Presidentes será aquele designado pela Administração da Casa Legislativa Diogo de Braga.

§ 2º. O Poder Legislativo Municipal, através da Administração da Casa Legislativa Diogo de Braga, deverá providenciar as fotos para compor o espaço de que trata o *caput*.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do Poder Legislativo definidas para o Exercício Financeiro que ocorrer a necessidade de composição das fotos dos Ex Presidentes do Município da Vitória de Santo Antão, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ BERTOLDO DE LIUMA SANTOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO